



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



SUMÁRIO

Licitações

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI
- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN
- SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
- INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
- INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS
- Pars S.A.

Poder Executivo

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP
- SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU
- URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
- INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC

Contratos

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

Convênios

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
- FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025 SMATI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-030235/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



OBJETO: Aquisição de cremes de proteção e material de sinalização, através do Sistema de Registro de Preços, com validade para 01(um) ano.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM

O Pregoeiro torna público, a quem interessar possa, que os itens vencidos e devidamente classificados para as empresas abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025 – SMATI são:

EMPRESA: FASULL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Item 7: EPI 288 - FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO de segurança, amarelo e preto, tamanho 100m, descritivo conforme manual de epi.

Marca: ECOCONVERT

Modelo: 100M

Valor unitário: R\$ 5,70

Quantidade: 423

Valor total: R\$ 2.411,10

Item 8: EPI 288 - FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO de segurança, amarelo e preto, tamanho 200m, descritivo conforme manual de epi.

Marca: ECOCONVERT

Modelo: 200M

Valor unitário: R\$ 7,80

Quantidade: 679

Valor total: R\$ 5.296,20

Item 13: EPI 367 - FITA ZEBRADA, para sinalização de segurança, laranja e branco, tamanho 200m, descritivo conforme manual de epi.

Marca: ECOCONVERT

Modelo: BRANCO/LARANJA

Valor unitário: R\$ 8,02

Quantidade: 1006

Valor total: R\$ 8.068,12

Valor total da empresa: R\$ 15.775,42.

EMPRESA: JLS COMERCIAL LTDA

Item 11: EPI 332 - CONE DE SINALIZAÇÃO INTERNA, laranja e branco, altura: 75cm, descritivo conforme manual de epi.

Marca: VONDER

Modelo: 75CM

Valor unitário: R\$ 33,74

Quantidade: 30

Valor total: R\$ 1.012,20

Item 12: EPI 332 - CONE DE SINALIZAÇÃO INTERNA, preto e amarelo, altura: 75cm, descritivo conforme manual de epi.

Marca: VONDER

Modelo: 75CM

Valor unitário: R\$ 30,00

Quantidade: 45

Valor total: R\$ 1.350,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Valor total da empresa: R\$ 2.362,20.

EMPRESA: RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA

Item 21: EPI 586 - BLOQUEADOR SOLAR UVA - UVB - FPS 80, 120g, bisnaga/frasco, descritivo conforme manual de epi.

Marca: ALGSUN UP!

Modelo: FPS 80 120 G/ML

Valor unitário: R\$ 14,99

Quantidade: 70

Valor total: R\$ 1.049,30

Valor total da empresa: R\$ 1.049,30.

EMPRESA: W V B RIBEIRO LICITACOES COMERCIAL

Item 3: EPI 043 - BLOQUEADOR SOLAR UVA-UVB, fps 50, descritivo conforme manual de epi.

Marca: ALGSUN

Modelo: FPS 50 - 120 ML

Valor unitário: R\$ 11,81

Quantidade: 407

Valor total: R\$ 4.806,67

Item 18: EPI 480 - BLOQUEADOR SOLAR UVA-UVB, fps 60, descritivo conforme manual de epi.

Marca: ALGSUN

Modelo: FPS 60 - 120 ML

Valor unitário: R\$ 10,71

Quantidade: 1139

Valor total: R\$ 12.198,69

Item 19: EPI 481 - BLOQUEADOR SOLAR UVA-UVB, fps 60, com repelente, descritivo conforme manual de epi.

Marca: ALGSUN

Modelo: FPS 60 C/REPELENTE - 120ML

Valor unitário: R\$ 14,72

Quantidade: 13558

Valor total: R\$ 199.573,76

Item 20: EPI 481 - BLOQUEADOR SOLAR UVA-UVB - (COTA ME/EPP/MEI), fps 60, com repelente, descritivo conforme manual de epi.

Marca: ALGSUN

Modelo: FPS 60 C/REPELENTE - 120 ML

Valor unitário: R\$ 14,72

Quantidade: 3085

Valor total: R\$ 45.411,20

Valor total da empresa: R\$ 261.990,32.

ITENS NÃO ADQUIRIDOS: 4, 6, 9, 14, 15

Os **itens 1, 2 5, 10, 16, 17 e 22** permanecerão em julgamento e serão julgados posteriormente.

TOTAL GERAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025 SMATI - R\$ 281.177,24 (duzentos e oitenta e um mil, cento e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Prazo para manifestação de recurso é de até 20 minutos após a divulgação do resultado. Havendo manifestação, será aberto o prazo para apresentação de recurso de até 03 dias úteis.

Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, 12 de março de 2026.

Cristiano Roberto Pantarotti : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO

PROTOCOLO N.º 01-058722/2026.

Consoante subdelegação promovida pela Portaria n.º 7, de 10 de janeiro de 2025, AUTORIZO a aquisição de 10 inscrições para 9.ª Jornada Multidisciplinar de Doenças do Inverno, 11.ª Jornada de Imunizações e 2.º Simpósio Paranaense de Imunizações, que ocorrerá entre os dias 19 a 21 de março de 2026, em Curitiba-PR, por meio da Associação Paranaense de Pediatria, descrito no Processo n.º 01-058722/2026, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante Inexigibilidade de Licitação – IN 04/2026, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme Parecer Referencial 19/2025 – PGM (item 9.1), e ante ao disposto nos artigos 44 e 48, do Decreto Municipal n.º 700/2023, conjugado ao art. 29, XI, e §2º, do Decreto Municipal n.º 2.193/2023.

Secretaria Municipal da Saúde, 12 de março de 2026.

Flavia Vernizi Adachi : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 – SMSAN/FAAC

OBJETO: Aquisição de bebida láctea, manteiga, nata, posta de cação e pão de queijo, para o Programa Armazém da Família, pelo período de 150 dias, com entrega parcelada.

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia 13 de março de 2026 até às 08h50, do dia 25 de março de 2026, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 25/03/2026 – 09h00 às 09h30.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.

LEVERCI SILVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 12 de março de 2026.

Joselia Vaz Cordeiro : Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO RESUMIDO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREGÃO ELETRÔNICO PE 7/2026 SMSAN/FAAC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR, ALIMENTO EM BEBIDA A BASE DE SOJA, ARROZ INTEGRAL, FARINHA DE MANDIOCA, FARINHA DE MILHO, FUBÁ, LEITE ZERO LACTOSE, MACARRÃO NINHO, MACARRÃO INTEGRAL PARAFUSO E MACARRÃO INTEGRAL ESPAGUETE, PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA PELO PERÍODO DE 150 DIAS, COM ENTREGA PARCELADA .

CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM

A PREGOEIRA, torna público a quem interessar possa, que os itens vencidos, e devidamente classificados, para as empresas abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO PE 7/2026 SMSAN/FAAC são:

EMPRESA AURORA TROPICAL DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA

Itens 4 **Valor total da empresa: R\$ 19.500,00.**

EMPRESA CAC ATACADO E LOGISTICA LTDA

Itens 5 **Valor total da empresa: R\$ 47.850,00.**

EMPRESA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Itens 2 **Valor total da empresa: R\$ 127.600,00.**

EMPRESA COMERCIAL MAB ALIMENTOS LTDA

Itens 10, 11 **Valor total da empresa: R\$ 41.120,00.**

EMPRESA COMERCIO DE ALIMENTOS PORTAL DA CASINHA LTDA

Itens 6 **Valor total da empresa: R\$ 79.800,00.**

EMPRESA EVEREST INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Itens 3 **Valor total da empresa: R\$ 27.600,00.**

EMPRESA LACTICINIOS TIROL LTDA

Itens 7 **Valor total da empresa: R\$ 211.750,00.**

EMPRESA PASTIFICIO SELMI SA

Itens 9 **Valor total da empresa: R\$ 116.760,00.**

EMPRESA QUALICOCO LTDA

Itens 8 **Valor total da empresa: R\$ 112.000,00.**

EMPRESA USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL

Itens 1

Valor total da empresa: R\$ 769.440,00.

TOTAL GERAL DO PROCESSO PE 7/2026 SMSAN/FAAC = R\$ 1.553.420,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte reais).

Prazo para a manifestação de intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos, após a publicação do resultado do julgamento no "e-Compras Curitiba" (<https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/>), conforme Art. 117, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 385/2023. Havendo manifestação, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 12 de março de 2026.

Mirna Antonieta Machado dos Santos : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRORROGAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2024-SMAP/SMELJ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA

EMPRESA: DX FERRAGENS LTDA - ME.

Lote: 1

Item 1: SIFÃO, sanfonado, em pvc, 50 x 40mm x 1.1/2" , universal, com bucha de redução, alongável de 30 a 80cm.

Marca: PLASBON

Modelo: UNI

Valor unitário: R\$ 13,66

Quantidade: 670

Valor total: R\$ 9.152,20

Item 2: ASSENTO SANITÁRIO, adulto, formato oval, textura suave, branca, almofadado, modelo universal, de ótima qualidade, resistente, com furo de respiro no assento.

Marca: ALUMASA

Modelo: OVAL

Valor unitário: R\$ 49,41

Quantidade: 380

Valor total: R\$ 18.775,80

Item 3: TORNEIRA, de 3/4" em pvc, para jardim.

Marca: HERC

Modelo: PVC

Valor unitário: R\$ 8,41

Quantidade: 120

Valor total: R\$ 1.009,20

Item 4: TORNEIRA, de parede, para cozinha, 3/4", em metal.

Marca: BLUKT

Modelo: ¾

Valor unitário: R\$ 73,59

Quantidade: 120

Valor total: R\$ 8.830,80

Item 5: TORNEIRA, em metal, 1/2", para lavatório, cromada, com jato de saída elevado, comprimento mínimo da rosca 2".

Marca: BLUKT

Modelo: ½

Valor unitário: R\$ 54,66

Quantidade: 190

Valor total: R\$ 10.385,40

Item 6: CAIXA, para ferramentas, plástica organizadora, com rodas, demais especificações inseridas e previstas em edital.

Marca: VONDER



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Modelo: ORG
Valor unitário: R\$ 312,23
Quantidade: 19
Valor total: R\$ 5.932,37
Item 7: CAIXA, de ferramentas, demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: VONDER
Modelo: ORG
Valor unitário: R\$ 87,25
Quantidade: 33
Valor total: R\$ 2.879,25
Valor total da empresa: R\$ 56.965,02.
Prazo de vigência: de 15/03/2026 a 15/03/2027
Data da Assinatura: 11.03.2026
Processo 01-227073/2024– PMC
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, 12 de março de 2026.
Hideo Garcia : Superintendente da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRORROGAÇÃO

Processo 01-227073/2024-PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2024-SMAP/SMELJ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA

EMPRESA: L P CAMPOS MAT. ELETRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Lote: 2

Item 8: ESPELHO, cego, quadrado, 4x4",

Marca: PPLUZIE

Modelo: IDEALE

Valor unitário: R\$ 3,41

Quantidade: 70

Valor total: R\$ 238,70

Item 9: ESPELHO, cego, 2x4. Branco

Marca: PLUZIE

Modelo: IDEALE

Valor unitário: R\$ 3,63

Quantidade: 70

Valor total: R\$ 254,10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Item 10: ESPELHO, cego, redondo, 4".

Marca: PLUZIE

Modelo: IDEALE

Valor unitário: R\$ 2,74

Quantidade: 70

Valor total: R\$ 191,80

Item 11: LÂMPADA, tubular, de led, 18w, 6400k, bivolt 120cm, corpo em vidro e luz na cor branca.

Marca: LUMANTI

Modelo: T8

Valor unitário: R\$ 14,62

Quantidade: 2000

Valor total: R\$ 29.240,00

Item 12: LÂMPADA, led, tubular, com 20 wts bivolt.

Marca: LUMANTI

Modelo: T8 20W

Valor unitário: R\$ 15,33

Quantidade: 350

Valor total: R\$ 5.365,50

Item 13: LÂMPADA, ultra led de 40w, bocal E-27, bivolts 110/220 de 6500k.

Marca: LUMANTI

Modelo: 40W

Valor unitário: R\$ 10,60

Quantidade: 2030

Valor total: R\$ 21.518,00

Item 14: INTERRUPTOR, embutir, bifásico, 1 tecla simples e placa branca 2 x 4".

Marca: PLUZIE

Modelo: IDEALE

Valor unitário: R\$ 4,58

Quantidade: 120

Valor total: R\$ 549,60

Item 15: INTERRUPTOR, 2 teclas, simples, uso interno, imbutir, espelho 2 x 4, de 1ª linha, padrão novo.

Marca: PLUZIE

Modelo: IDEALE

Valor unitário: R\$ 6,08

Quantidade: 110

Valor total: R\$ 668,80

Item 16: INTERRUPTOR, de embutir, com 3 teclas simples e placa branca 2 x 4".

Marca: PLUZIE

Modelo: IDEALE

Valor unitário: R\$ 13,26



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Quantidade: 80

Valor total: R\$ 1.060,80

Item 17: FIO, flexível, 2 x 1,5mm².

Marca: TECHFIO

Modelo: FLEX

Valor unitário: R\$ 2,13

Quantidade: 1300

Valor total: R\$ 2.769,00

Item 18: FIO, flexível, 4mm, azul claro, com certificação do inmetro, cobre/pvc, bwf antichama 70°C, tensão: 750v.

Marca: TECHFIO

Modelo: FLEX

Valor unitário: R\$ 2,29

Quantidade: 1600

Valor total: R\$ 3.664,00

Item 19: FIO, flexível, 2 x 2,5mm.

Marca: TECHFIO

Modelo: 2X2,5

Valor unitário: R\$ 2,29

Quantidade: 1700

Valor total: R\$ 3.893,00

Item 20: FIO, flexível, 6mm, preto.

Marca: TECHFIO

Modelo: FLEX 6

Valor unitário: R\$ 4,20

Quantidade: 1300

Valor total: R\$ 5.460,00

Item 21: CHUVEIRO, 127v x 5.500w, 4 temperaturas, fria, morna, quente e super quente, facilmente acionadas por tecla deslizantes, alta resistência, fabricado em termo plástico, não enferruja,

Marca: SINTEX

Modelo: CONFORT PLUS

Valor unitário: R\$ 82,72

Quantidade: 80

Valor total: R\$ 6.617,60

Item 22: CHUVEIRO, 220v x 5400w, em plástico, com 03 temperaturas, composição: termoplástico, elastômeros, ligas de cobre, ferro, zinco, prata, níquel, cromo, alumínio e estanho.

Marca: SINTEX

Modelo: CONFORT PLUS

Valor unitário: R\$ 67,44

Quantidade: 90

Valor total: R\$ 6.069,60



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Valor total da empresa: R\$ 87.560,50

Prazo de vigência: de 15/03/2026 a 15/03/2027

Data da Assinatura: 11.03.2026

Processo 01-227073/2024– PMC

Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, 12 de março de 2026.

Hideo Garcia : Superintendente da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRORROGAÇÃO

Processo 01-227073/2024-PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2024-SMAP/SMELJ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA

EMPRESA: REALLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP.

Lote: 3

Item 23: PLAFONIER, branco, com bocal e27 de louça, 100w.

Marca: FERTAK

Modelo: PLAFON PVC

Valor unitário: R\$ 2,36

Quantidade: 540

Valor total: R\$ 1.274,40

Item 24: DISJUNTOR, 1 x 20a.

Marca: SOPRANO

Modelo: 1X20 DIN

Valor unitário: R\$ 8,76

Quantidade: 60

Valor total: R\$ 525,60

Item 25: DISJUNTOR, 1 x 10a. demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: SOPRANO

Modelo: 1X10 DIN

Valor unitário: R\$ 8,76

Quantidade: 60

Valor total: R\$ 525,60

Item 26: DISJUNTOR, bifásico, 2 x 20a.

Marca: ELETROMAR

Modelo: 2X20 DIN

Valor unitário: R\$ 25,12



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Quantidade: 60

Valor total: R\$ 1.507,20

Item 27: DISJUNTOR, 3 x 20a. Marca: ELETROMAR

Modelo: 3X20 DIN

Valor unitário: R\$ 31,41

Quantidade: 60

Valor total: R\$ 1.884,60

Item 28: CANALETA, 20 X 10mm, barra de 2m, auto adesiva, com divisórias.

Marca: ALUMBRA

Modelo: 20X10

Valor unitário: R\$ 5,15

Quantidade: 800

Valor total: R\$ 4.120,00

Item 29: TOMADA, interna, 20a, embutir, com espelho 2x4, de 1ª linha, padrão novo.

Marca: MECTRONIC

Modelo: TOM 3P, 20ª

Valor unitário: R\$ 11,51

Quantidade: 190

Valor total: R\$ 2.186,90

Item 30: TOMADA, interna, 10a, embutir, com espelho 2x4, de 1ª linha, padrão novo.

Marca: PLUZIE

Modelo: TOM 3P, 10ª

Valor unitário: R\$ 4,28

Quantidade: 200

Valor total: R\$ 856,00

Item 31: TOMADA, de sobrepor, 2 p+t, 10a.

Marca: PLUZIE

Modelo: TOM 3P, 10ª

Valor unitário: R\$ 5,34

Quantidade: 190

Valor total: R\$ 1.014,60

Item 32: TOMADA, de sobrepor sistema x, completa, 2p + t, 20a.

Marca: MECTRONIC

Modelo: SIST X 3P, 20ª

Valor unitário: R\$ 8,41

Quantidade: 190

Valor total: R\$ 1.597,90

Valor total da empresa: R\$ 15.492,80.

Prazo de vigência: de 15/03/2026 a 15/03/2027

Data da Assinatura: 11.03.2026

Processo 01-227073/2024– PMC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, 12 de março de 2026.
Hideo Garcia : Superintendente da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRORROGAÇÃO

Processo 01-227073/2024-PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2024-SMAP/SMELJ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA

EMPRESA: JLS COMERCIAL LTDA.,

Lote: 4

Item 33: PARAFUSADEIRA E FURADEIRA A BATERIA, Voltagem bivolt, tipo de bateria Li-Ion 12V 1.3Ah(íon de lítio); Capacidade da bateria 1300 mAh; Tempo de carregamento 3-5 horas;

Marca: LITH

Modelo: 12V

Valor unitário: R\$ 260,91

Quantidade: 21

Valor total: R\$ 5.479,11

Item 34: LIXADEIRA ORBITAL PROFISSIONAL, POTÊNCIA 180W – VOLTAGEM 220V.,DIMENSÕES APROXIMADAS: 258X 113X142 - SUPERFÍCIE DE LIXA 115 X 107 MM

Marca: DWT

Modelo: DWT

Valor unitário: R\$ 315,39

Quantidade: 14

Valor total: R\$ 4.415,46

Item 35: SOPRADOR TÉRMICO 2000W COM 3 ESTÁGIOS com 03 estágios; Potência 1º estágio 80 W; Temperatura 1º estágio 50º C: Fluxo de ar 1º estágio 500 litros/min;

Marca: EOS

Modelo: 2000W

Valor unitário: R\$ 180,05

Quantidade: 8

Valor total: R\$ 1.440,40

Item 38: CADEADO, 50mm, em latão, com 2 chaves, haste reforçada (cementada e temperada), resistente ao corte, acabamento cromado, corpo em latão maciço.

Marca: VONDER

Modelo: 50MM



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Valor unitário: R\$ 31,90

Quantidade: 280

Valor total: R\$ 8.932,00

Item 39: CADEADO, 40mm, em latão, com 2 chaves, haste reforçada (cimentada e temperada), resistente ao corte, acabamento cromado, corpo em latão maciço.

Marca: VONDER

Modelo: 40MM

Valor unitário: R\$ 31,73

Quantidade: 260

Valor total: R\$ 8.249,80

Valor total da empresa: R\$ 28.516,77.

Prazo de vigência: de 15/03/2026 a 15/03/2027

Data da Assinatura: 11.03.2026

Processo 01-227073/2024– PMC

Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, 12 de março de 2026.

Hideo Garcia : Superintendente da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 197

Pregão Eletrônico nº 12/2026 – SMOP

Objeto: Seleção de propostas para fornecimento de Cimento a Granel CP II Z 32 Portland, por meio do sistema de registro de preços. sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, conforme especificações contidas nos formulários eletrônico e nos ANEXOS do Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Órgão Instaurador: Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **SUPERINTENDENTE DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS, AIRTON SOZZI JUNIOR**, CPF nº 274.816.899-20, e de outro lado a empresa: **CTG CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 14634 Lote 1, bairro: Zacarias- Cidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS cep: 83025323, CNPJ: 28.390.929/0001-93, neste ato representada por, **FERNANDO CLAUDINO CPF: 007.370.719-82**, resolveram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023 e edital de embasamento e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA** os itens:

Item 1: CIMENTO, granel, cp ii z 32, portland.

Marca: ITAMBÉ

Valor unitário: R\$ 750,0000

Quantidade: 4800,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Valor total: R\$ 3.600.000,00

Valor total da empresa: R\$ 3.600.000,00.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba – e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da CONTRATADA e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 12/2026 - SMOP e Termo de Referência, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro de Preços (ARP) com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

AIRTON SOZZI JUNIOR

SUPERINTENDENTE DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS

FERNANDO CLAUDINO

CTG CONSTRUTORA LTDA

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 12 de março de 2026.

Claudio Roberto Minovane : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 – SMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 01-014436/2026.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA PARA O MANEJO PROGRAMADO DAS ÁRVORES DE ARBORIZAÇÃO URBANA PÚBLICA VIÁRIA NOS BAIRROS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE VISTORIA TÉCNICA; REMOÇÃO; PODA; DESTOCA; COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS; DE ÁRVORES ALOCADAS EM VIA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PROPOSTAS: A partir do dia 16/03/2026, das 09h00min até o dia 30/03/2026, às 08h50min.

LANCES: 30/03/2026 – A partir das 09h00min às 09h30min. Horários de Brasília/DF.

- As propostas deverão ser encaminhadas via internet na data e horários determinados acima.

- O edital está à disposição dos interessados no Portal de Compras Eletrônicas do Município de Curitiba: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: www.gov.br/pncp/pt-br.

- Os interessados deverão observar as condições de participação e de apresentação da proposta de preço e dos lances descritas no sistema e-Compras Curitiba e no edital de embasamento.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 12 de março de 2026.

Deize do Rocio Dubyna Ludwik Buras : Pregoeiro

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Objeto: Contratação da docente **ANDRESSA WOELLNER DUARTE PEREIRA** para prestação de serviços de docência na disciplina “**Políticas Municipal da Educação**” no curso de “**Especialização em Administração Pública – turma 2025**”, promovido pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O objetivo é discutir os conceitos de fundamentação da política educacional brasileira. Caracterizar o contexto socioeconômico e político, de quem vem originando as Reformas Educacionais no Brasil. Conhecer os mecanismos da atuação política e os processos de democratização do Estado Brasileiro. Identificar aspectos da formação do cidadão para uma participação democrática. Compreender e desenvolver análise crítica da inclusão pela educação.

Pelo presente, **RATIFICO** a contratação para a prestação de serviços de docência na disciplina “**Políticas Municipal da Educação**”, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Parecer Referencial nº17/2025 – NAJ-S1, em favor da docente **ANDRESSA WOELLNER DUARTE PEREIRA – Processo nº 01-032644/2026**.

Instituto Municipal de Administração Pública, 12 de março de 2026.

Beatriz Battistella Nadas : Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Objeto: Contratação da empresa **EPECON ENSINO E PESQUISA EM NEGÓCIOS LTDA.**, para prestação de serviços de docência na disciplina “**Logística Pública e Compras**” no curso de “**Especialização em Administração Pública – turma 2025**”, promovido pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. O objetivo é entender a cadeia de suprimento e a função de compras na Administração Pública.

Pelo presente, **RATIFICO** a contratação para a prestação de serviços de docência na disciplina “**Logística Pública e Compras**”, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Parecer Referencial nº17/2025 – NAJ-S1, em favor da empresa **EPECON ENSINO E PESQUISA EM NEGÓCIOS LTDA., – Processo nº 01-049299/2026**.

Instituto Municipal de Administração Pública, 12 de março de 2026.

Beatriz Battistella Nadas : Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

AUTORIZAÇÃO

Processo nº 01-009524/2026

Autorizo a contratação da empresa **ARTQUALIT Embalagens especiais e Transportes LTDA** CNPJ nº 09.227.702/0001-87 para o transporte do objeto: Instrumento Musical Cravo, pertencente ao maestro Roberto de Regina, doado a esta Fundação Cultural de Curitiba, no valor de R\$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais) mediante Dispensa de Licitação – DS nº 01 em aplicação do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Referencial nº18/2025 – PGM com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



fulcro no artigo 44 e 48 do Decreto municipal nº 700/2023 e art. 29 2º do Decreto Municipal nº 2193/2023.
Fundação Cultural de Curitiba, 12 de março de 2026.
Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

AUTORIZAÇÃO

Processo nº 01-028121/2026

Autorizo a contratação da empresa a HERNANDES LAVANDERIA LTDA, CNPJ 04.102.567/0001-20 para prestação de serviços de lavanderia, para a higienização e manutenção dos figurinos e adereços utilizados no evento NATAL DE CURITIBA 2025, visando a preservação e devido acondicionamento destes materiais para seus futuros usos, valor 13.759,00 (treze mil setecentos e cinquenta e nove reais) mediante Dispensa de Licitação – DS nº 02 em aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Referencial nº18/2025 – PGM com fulcro no artigo 44 e 48 do Decreto municipal nº 700/2023 e art. 29 2º do Decreto Municipal nº 2193/2023

Fundação Cultural de Curitiba, 12 de março de 2026.

Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

AUTORIZAÇÃO

Processo nº 01-059033/2026

Autorizo a contratação da empresa para a aquisição de 05 vasos de plantas e pratos de apoio para Fundação Cultural de Curitiba. – FCC a aquisição é necessária para substituir os vasos existentes que estão deteriorados e precisam ser substituídos. A aquisição será realizada pela empresa ESALFLORES COMÉRCIO DE FLORES LTDA. - CNPJ. 01.562.299/0001-30 para os 5 vasos e pratos de apoio, descrito no Processo nº 01-059033/2026, no valor total de R\$ 1.494,00 (Hum mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), mediante Dispensa de Licitação – DS nº 03 em aplicação do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Referencial nº18/2025 – PGM com fulcro no artigo 44 e 48 do Decreto municipal nº 700/2023 e art. 29 2º do Decreto Municipal nº 2193/2023.

Fundação Cultural de Curitiba, 12 de março de 2026.

Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 207/2026 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-061197/2026- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - 207/2026 - ICS, para aquisição do medicamento: **GOLIMUMABE 50MG – 6 SERINGAS** à empresa: **HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.– CNPJ 12.499.494/0002-60** no valor total de **R\$30.947,40**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 12 de março de 2026.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 208/2026 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-060693/2026- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - 208/2026 - ICS, para aquisição do medicamento: **NIRAPARIBE 100MG – 56 COMPRIMIDOS** à empresa: **CM HOSPITALAR S.A.– CNPJ 12.420.164/0002-38** no valor total de **R\$22.746,97**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 12 de março de 2026.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

Pars S.A.

AUTORIZAÇÃO

Protocolo nº 01-060825/2026

Consoante subdelegação promovida pelo Ato nº 02/2026 do Diretor-Presidente da PARS S.A, Protocolo nº 01-023205/2026, AUTORIZO a contratação para prestação dos serviços de implementação, operação, fornecimento e gerenciamento do Auxílio Alimentação (VA) e do Auxílio Refeição (VR), por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei Federal nº 6.321/1976), por meio da empresa SWILE DO BRASIL S.A., descrita no Processo n.º 01-060825/2026, no valor total de R\$ 1.888.718,40 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos), mediante Inexigibilidade de Licitação – 14/2026, com fulcro Art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais); Arts. 2º, XXX, 15, 43, §3º, e Anexo I do Regulamento Interno de Licitações e Formalização de Contratos (RILFC) da PARS S.A., conforme Parecer Jurídico nº 5/2026 – Diretoria Jurídica da Pars.

Pars S.A., 12 de março de 2026.

Mario Nakatani Junior : Diretor Executivo Administrativo da Pars S.A.

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC

DECRETO Nº 79



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Outorga de permissão de uso de bens móveis, destinados ao atendimento de pacientes com doenças respiratórias a serem utilizados na Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 72, incisos IV, XVI, art. 117, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-188488/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fico outorgado à Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS permissão de uso de bens móveis, conforme especificado no Anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os bens móveis, objeto do presente ato de outorga, encontram-se em perfeitas condições de uso e destinam-se exclusivamente ao atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, para exames complementares no diagnóstico de doenças respiratórias, atendidos pela FEAS.

Art. 3º A Permissão de Uso é intransferível e de caráter gratuito, ficando vedada ao Permissionário dar destinação adversa à estabelecida neste Decreto, sob pena de revogação.

Art. 4º Compete ao Permissionário:

I - utilizar os bens permissionados, exclusivamente, na consecução do objeto da outorga de permissão de uso de bens móveis, destinados ao atendimento a pacientes com doenças respiratórias;

II - zelar pela correta manutenção (preventiva e corretiva) e conservação dos bens, exceto pelo desgaste decorrente de sua utilização normal;

III - sujeitar-se à fiscalização do Permitente quanto ao uso, condições de manutenção e mantença dos documentos relativos aos bens;

IV - comunicar ao Permitente na hipótese de interrupção de uso dos bens móveis, quando da impossibilidade de seu uso por período superior a 30 (trinta) dias úteis, bem como as providências adotadas pelo Permissionário para resolução do caso.

Art. 5º Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou na hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o Permissionário deverá ressarcir o Permitente no valor de mercado dos respectivos bens, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato ou adquirir outro bem de igual valor e forma para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

Art. 6º Os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por eventuais acidentes envolvendo os bens móveis, objeto deste instrumento, será de exclusiva responsabilidade do Permissionário, cabendo a esse os reparos e indenizações por prejuízos ocorridos, seja a que título for.

Art. 7º Fica assegurado ao Permitente o direito de revogar o presente decreto a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública, devendo, para tanto, notificar o permissionário, expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de março de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Tatiane Correa da Silva Filipak : Secretária Municipal da Saúde

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 25 de 06/02/2026).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 79/2026

ANEXO I

Equipamento	Placa Patrimonial
Espirômetro	12076018
Espirômetro	12076053
Espirômetro	12076064



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



DECRETO Nº 353

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 300.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 10, da Lei Municipal nº 16.547, de 04 de julho de 2025, e no art. 5º, da Lei Municipal nº 16.659, de 19 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e incluída a dotação orçamentária detalhada no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação total da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de março de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
	IU GDR FTE		
18000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
18001 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento			
18001.04122.0007.2169	PAGAMENTO DE TARIFAS E OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0 1 000	FTE R\$ 300.000,00
- JUSTIFICATIVA			
Para atender despesas com serviços de terceiros.			
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 300.000,00

TIPO DE INCLUSÃO

MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II
REDUÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	VALOR
	IU GDR FTE	
29000 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL		
29001 - Gabinete de Presidente		
29001.08122.0002.2211	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL - FAS	
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1 1 001 R\$ 300.000,00
- JUSTIFICATIVA		
Reprogramação de despesas com passagens e locomoção.		
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO		R\$ 300.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



DECRETO Nº 354

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 300.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento do FMAS, constante no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 10, da Lei Municipal nº 16.547, de 04 de julho de 2025, e no art. 5º, da Lei Municipal nº 16.659, de 19 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e incluída a dotação orçamentária detalhada no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação total da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de março de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
38000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 38001 - Gabinete do Presidente			
38001.08245.0002.2257	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - FMAS		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1 1 001	IU R\$ 300.000,00
- JUSTIFICATIVA Para atender despesas com serviços de terceiros.			
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 300.000,00

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II
REDUÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	VALOR
18000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 18001 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento		
18001.04122.0007.2169	PAGAMENTO DE TARIFAS E OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0 1 000 R\$ 300.000,00
- JUSTIFICATIVA Reprogramação de despesas com serviços de terceiros.		
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO		R\$ 300.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



DECRETO Nº 355

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 360.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento do FMHIS, constante no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 10, da Lei Municipal nº 16.547, de 04 de julho de 2025, e no inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.659, de 19 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e incluída a dotação orçamentária detalhada no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do exercício de 2025, de acordo com o saldo verificado na Fonte de Recursos 2024 - Recursos Próprios do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de março de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
	IU GDR FTE		
49000 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			
49001 - Gabinete do Presidente			
49001.16482.0003.2259	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS, PARA DAR SUPORTE AOS PROJETOS LIGADOS ÀS QUESTÕES HABITACIONAIS		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0 2 2024 GDR	R\$ 360.000,00
- JUSTIFICATIVA Para atender despesas com serviços de terceiros.			
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 360.000,00

TIPO DE INCLUSÃO

MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



DECRETO Nº 356

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 400.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento do FMS, constante no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 10, da Lei Municipal nº 16.547, de 04 de julho de 2025, e no inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.659, de 19 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e incluída a dotação orçamentária detalhada no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do exercício de 2025, de acordo com o saldo verificado na Fonte de Recursos 487 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 169-A E.C 105/2019), no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de março de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
	IU GDR FTE		
33000	-	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
33001	-	Gabinete do Presidente	
33001.10302.0002.2238		MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DISPONIBILIZADOS À POPULAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3 2 487	FTE R\$ 400.000,00
- JUSTIFICATIVA			
Para atender despesas com serviços de terceiros.			
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 400.000,00

TIPO DE INCLUSÃO

MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP

PORTARIA Nº 451

Incorpora tempo de serviço.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 186, de 23 de janeiro de 2025, em conformidade com as Leis Municipais nºs 6.317/1982, 6.823/1986 e com base no Protocolo nº 01-045355/2026, RESOLVE:

Art. 1º Incorporar, para efeitos de aposentadoria, em favor da servidora MARLENE JARDIM DA SILVA, matrícula nº 176.284, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, o tempo de 10anos e 18 dias, em que prestou serviço em atividades vinculadas à Previdência Social Urbana, durante os períodos de 24 de agosto de 1989 a 13 de outubro de 1990, 22 de julho de 1991 a 23 de julho de 1993, 4 de abril a 17 de maio de 1994 e 19 de setembro de 2005 a 2 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 12 de março de 2026.

Hideto Yoshioka Junior : Diretor do Departamento de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 452

Exonera servidora.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 186, de 23 de janeiro de 2025, com base no Protocolo nº 01-067183/2026,

RESOLVE

EXONERAR a pedido, a partir de 10 de março de 2026, CAMILA POLO KRUGER D ALMEIDA, cargo de Médico, área de atuação Médico, padrão 4073, referência "III", matrícula nº 182.960, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 12 de março de 2026.

Hideto Yoshioka Junior : Diretor do Departamento de Administração de Pessoal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Dispõe sobre prazos, procedimentos e documentos a serem observados pela Fundação de Ação Social – FAS, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SMDEI, e pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC indicadas como beneficiárias em proposição de Emenda Parlamentar Municipal à Lei Orçamentária Anual – LOA para formalização de termos de fomento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, Renan de Oliveira Rodrigues, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20 de 02/01/2025, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, Maria Amália Barros Tortato, nomeada pelo Decreto Municipal nº 47 de 03/01/2025, o SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO, Paulo Eduardo Lima Martins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 15 de 02/01/2025, no uso de suas atribuições legais, com base no protocolo nº 01-302743/2025, resolvem:

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre prazos, procedimentos e documentos a serem observados pela FAS, SMDH, SMDEI e Organização da Sociedade Civil - OSC, indicadas como beneficiárias em emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual – LOA para formalização de termos de fomento com fulcro no Art. 29º da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Art. 19º do Decreto Municipal nº 1067/2016

Art. 2º As OSC deverão possuir inscrição vigente no Conselho Municipal, conforme o Fundo Municipal em que o recurso foi direcionado.

Parágrafo único O disposto no *caput* não se aplica às OSC cujo recurso tenha sido direcionado ao Fundo Municipal do Trabalho - FMT.

Art. 3º A OSC deverá entregar o Plano de Trabalho e demais documentos necessários indicados no *checklist* específico e tendo em vista as orientações contidas no “MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL” disponíveis no sítio eletrônico da respectiva secretaria e/ou fundação, impreterivelmente até 15 de março do ano corrente.

§ 1º Caso o encerramento do prazo seja em final de semana ou feriado, fica prorrogado o encerramento do prazo de envio de documentação para o dia útil subsequente.

§2º As OSC que receberam proposições por meio do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS deverão entregar o Plano de Trabalho e demais documentos por meio físico na Diretoria de Parcerias na Fundação de Ação Social – FAS, situada à Rua Eduardo Sprada, nº 4520 – Campo Comprido, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, ou ainda por meio de correio eletrônico para o endereço de e-mail: protocoloosc@curitiba.pr.gov.br.

§3º As OSC que receberam proposições por meio do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente - FMCA, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, Fundo de Apoio ao Deficiente - FAD e gabinete da SMDH deverão entregar o Plano de Trabalho e demais documentos por meio físico na Coordenação de Relações com o Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano situada na Avenida João Gualberto, 623, 2º andar, torre A, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, ou ainda por meio de correio eletrônico para o endereço de e-mail: protocolosmdhtrts@curitiba.pr.gov.br.

§4º As OSC que receberam proposições por meio do Fundo Municipal do Trabalho - FMT deverão entregar o Plano de Trabalho e demais documentos por meio eletrônico através do sistema PROCEC no sítio eletrônico www.procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



§5º Os documentos encaminhados por e-mail deverão ser em arquivo PDF e assinados digitalmente com assinatura digital certificada pelo ICP BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelo presidente ou pelo procurador legalmente constituído.

§6º No caso da entrega de documentos físicos a assinatura deverá ser a próprio punho.

§7º Não serão aceitas cópias digitalizadas com assinatura a próprio punho do presidente e/ou procurador.

Art. 4º A administração pública receberá os documentos conforme *check list* e formulários padrões e procederá os encaminhamentos necessários para formalização da parceria considerando as fases: pré-habilitação, habilitação, análise técnica.

Art. 5º A fase de pré-habilitação consiste na entrega da documentação completa conforme o *checklist* específico, dentro do prazo estipulado nesta Instrução Normativa.

§ 1º Uma vez identificada falta de documentos necessários para a correta instrução processual, a OSC será comunicada e orientada via e-mail para adotar as devidas providências e terá o prazo de 10 dias úteis, contados da data do encaminhamento do e-mail, para saná-las e entregar os documentos.

§ 2º Decorrido este prazo, a não apresentação dos documentos impossibilitará o andamento do processo e implicará no indeferimento do requerimento de formalização de parceria em decorrência de impedimento de ordem técnica e/ou legal.

Art. 6º A fase de habilitação consiste na análise pela área responsável dos documentos apresentados pela OSC.

§ 1º Os documentos analisados nesta etapa serão:

I - Estatuto Social de acordo com o Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;

II - Ata de eleição e posse vigente devidamente registrada em cartório;

III – Documentos do representante legal;

IV - Inscrição no Conselho vigente e de acordo com o objeto do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, quando couber;

V – Alvará de funcionamento, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB e Licença Sanitária, nos casos aplicáveis;

§ 2º Se identificada necessidade de diligências ou complementação a OSC será comunicada e orientada via e-mail e deverá adotar as devidas providências no prazo de até 10 dias úteis a quo.

§ 3º Havendo necessidade de outras diligências subsequentes, a OSC será comunicada e orientada via e-mail e deverá adotar as devidas providências no prazo de até 5 dias úteis improrrogáveis termo a quo para o atendimento.

Art. 7º A fase de análise técnica consiste na análise do Plano de Trabalho, plano de aplicação e demais planilhas apresentados pela OSC para administração pública, conforme normativas, fluxos e prazos estabelecidos referentes aos recursos decorrentes de emendas parlamentares municipais à LOA, incluindo aqueles previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa nº 61/2011 e na Instrução Normativa nº 04/2016 do TCE/PR, e legislação pertinente à política pública atendida.

§ 1º A fase de análise técnica ocorrerá simultaneamente à fase de habilitação e havendo necessidade de proceder adequações, ajustes, complementações e/ou esclarecimentos as adequações deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido na diligência da fase de habilitação. A administração pública encaminhará a solicitação de ajustes de ambas as fases de forma conjunta à OSC.

§ 2º Poderão ser realizadas visitas *in loco* e reuniões (presenciais ou virtuais) para esclarecimentos previamente agendadas.

Art. 8º O descumprimento do disposto em qualquer uma das fases inviabiliza o andamento processual e impossibilita a formalização de termo de fomento implicando em indeferimento do requerimento de formalização de parceria.

Art. 9º A impossibilidade de formalização da parceria será comunicada à OSC requerente, à Comissão de Economia Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal, à Secretaria de Governo Municipal – SGM – e ao Conselho do Fundo ao qual o recurso foi direcionado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Art. 10 A OSC poderá apresentar recurso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do comunicado eletrônico de indeferimento, com a devida motivação.

Parágrafo único O recurso deve ser apresentado meio de ofício assinado pelo representante legal da OSC, a ser apresentado ao órgão da administração pública responsável pela formalização.

Art 11 O recurso será analisado pela área técnica que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento do recurso.

Parágrafo único Caso o recurso não seja provido será encaminhado à autoridade competente para decisão final.

Art. 12 Considerando as providências, prazos e fluxos a serem adotados pela OSC e administração pública, somente serão apreciadas as proposições redirecionadas que sejam encaminhadas para administração pública até a data 30 de maio do corrente ano.

§ 1º Havendo redirecionamento nos termos do *caput*, a administração pública estabelecerá novos prazos para apresentação dos documentos da OSC indicada, considerando capacidade operacional e prazos exequíveis para a Administração Pública.

Art. 13 Havendo alteração do fundo municipal destinatário ou da natureza de despesa, cabe a OSC solicitar via ofício a alteração necessária à administração pública até 30/05 do ano corrente.

Art. 14 Os prazos limites estabelecidos para lavratura, empenho, liquidação e pagamento das parcerias formalizadas por meio de Termo de Fomento, seguirão as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município.

Art. 15 Os casos omissos ou excepcionais poderão ser encaminhados à administração pública para apreciação e deliberação, conforme competência legal.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 12 de março de 2026.

Renan de Oliveira Rodrigues : Presidente da Fundação de Ação Social

Paulo Eduardo Lima Martins : Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

PORTARIA Nº 3

Notificação de Imposição de Penalidades por Descumprimento Contratual referente ao Contrato nº 25.268/2024, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 01-148.005/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº 9/2025, e com base no Protocolo nº. 01-148.005/2024,

Considerando a decisão proferida no Processo Administrativo Sancionador nº 01-148.005/2024 e a ausência de interposição de recurso administrativo,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Art. 1º Notificar a empresa ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 36.970.797/0001-05, através de seu representante legal, quanto a dívida no valor de R\$ 96.422,84 (noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), decorrente do procedimento de aplicação de penalidade de multa proveniente do processo administrativo nº 01-148.005/2024, contrato nº 25.268/2024, conforme Portaria nº 26 publicada no Diário Oficial do Município em 01/10/2025.

Art. 2º O valor da multa, fixado em R\$ 96.422,84 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), deverá ser quitada por meio da Guia de Recolhimento nº 20.265, até a data de vencimento de 11/04/2026.

Art. 3º A Guia de recolhimento à qual se refere esta notificação poderá ser solicitada a qualquer momento por e-mail através do endereço eletrônico contabilidadesmf@curitiba.pr.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 12 de março de 2026.

Luiz Fernando de Souza Jamur : Secretário Municipal de Obras Públicas

PORTARIA Nº 4

Notificação de Imposição de Penalidades por Descumprimento Contratual referente ao Contrato nº 25.268/2024, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 01-147.995/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº 9/2025, e com base no Protocolo nº. 01-147.995/2024,

Considerando a decisão proferida no Processo Administrativo Sancionador nº 01-147.995/2024 e a ausência de interposição de recurso administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar a empresa ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 36.970.797/0001-05, através de seu representante legal, quanto a dívida no valor de R\$ 149.352,26 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), decorrente do procedimento de aplicação de penalidade de multa proveniente do processo administrativo nº 01-147.995/2024, contrato nº 25.268/2024, conforme Portaria nº 25 publicada no Diário Oficial do Município em 01/10/2025.

Art. 2º O valor da multa, fixado em R\$ 149.352,26 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), deverá ser quitada por meio da Guia de Recolhimento nº 20.256, até a data de vencimento de 11/04/2026.

Art. 3º A Guia de recolhimento à qual se refere esta notificação poderá ser solicitada a qualquer momento por e-mail através do endereço eletrônico contabilidadesmf@curitiba.pr.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 12 de março de 2026.

Luiz Fernando de Souza Jamur : Secretário Municipal de Obras Públicas

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



EDITAL

A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Urbanismo, usando das prerrogativas que lhe são conferidas e de conformidade com:

LEI 11095/2004

Art. 66. Todo proprietário de imóvel com obra paralisada por mais de 30 (trinta) dias, ou em ruínas, que possibilite a sua ocupação irregular, fica obrigado a executar a vedação do terreno no alinhamento da via pública, bem como proceder o lacramento das vias de acesso ao imóvel

§ 1º A obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Durante o período de paralisação o proprietário será responsável pela vigilância ostensiva de forma a impedir a ocupação do imóvel.

Art. 90. É de responsabilidade do proprietário do imóvel manter o passeio limpo, roçado e capinado, não podendo os resíduos provenientes ser encaminhados à sarjeta, leito da rua, boca de lobo ou terrenos baldios.

Art.166- Todo proprietário de terreno, edificado ou não, situado no Município deverá vedá-lo no alinhamento predial, conforme legislação específica, mantendo o terreno limpo, drenado, roçado e capinado.

§ 1º A vedação e limpeza de imóveis atingidos por Bosques Nativos, deverá ser autorizada pelo órgão municipal competente.

§ 2º Os terrenos não habitados o proprietário deverá vedá-los assegurando acesso exclusivamente para a manutenção da limpeza e drenagem.

A Lei 16.114/2022 prevê que, constatada a falta de regularização, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

Seção VIII

Da autuação e multas

Art.210- Constatada a infração de qualquer das disposições desta lei será lavrado um auto de infração, por agente de fiscalização do órgão competente, podendo ser comunicado ao infrator:

I – pessoalmente;

II – pelo correio com Aviso de Recebimento (AR);

III – por qualquer meio que cumpra a finalidade de cientificar da aplicação da penalidade ao responsável;

IV – por edital, quando houverem sido esgotadas as buscas para sua localização.

§1º- O infrator será considerado ciente da aplicação do Auto de Infração, por comunicação via edital, quando decorrido o prazo de 10(dez) dias da data de publicação na imprensa oficial e jornal de comunicação local.

Seção IX

Da Gradação das Penas de Multa

Art. 253. Não executar a vedação do terreno no alinhamento da via pública, a vedação e o lacre das vias de acesso ao imóvel, quando tratar-se de imóvel com obra paralisada por mais de 30 (trinta) dias, ou em ruínas, ou que possibilite efetiva ou potencialmente, a ocupação irregular



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Art. 290. Não manter o passeio limpo, roçado e capinado.

Art. 334. (Alterado pela Lei 16.161/2023 E DECRETO 2671/2025). Não manter o terreno, edificado ou não, limpo, drenado, roçado e capinado - pena multa de R\$ 38,35 (TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) por m².

DECRETO 1.372 / 2023

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos de fiscalização e normatizar a execução dos serviços de limpeza e construção de calçada, limpeza e vedação de terreno baldio ou edificado e de vedação das vias de acesso a imóvel com obra paralisada ou em ruína, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, em conformidade com a previsão da Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004, que dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras do Município, nos arts. 66, 86, 90, 166 e respectivas penalidades previstas nos arts. 253, 287, 290 e 334;

considerando a Lei Municipal nº 11.596, de 24 de novembro de 2005, que dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de calçadas, vedação de terrenos, tapumes e stands de vendas, cria o Programa Caminhos da Cidade - readequação das calçadas de Curitiba, o Fundo de Recuperação de Calçadas - FUNRECAL e revoga a Lei Municipal nº 8.365, de 22 de dezembro de 1993;

considerando a Lei Municipal nº 16.114, de 16 de dezembro de 2022, que altera o art. 334 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, e a Lei Municipal nº 16.161, de 16 de maio de 2023, que altera o caput do art. 334, e seu § 1º, da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, DECRETA:

Art. 1º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins e, geralmente, delimitada entre o meio fio e o alinhamento predial;

II - passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separado por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, compartilhamento com ciclistas;

III - vedação: elemento utilizado para fechamento externo do terreno.

Art. 2º A correta locação, construção, manutenção da calçada e preservação de árvores existentes é responsabilidade do proprietário ou responsável legal pelo imóvel.

Art. 3º O proprietário ou responsável legal de terreno baldio ou edificado que não o mantiver limpo, vedado, com calçada limpa e passeio executado, será notificado a proceder o respectivo serviço, nos seguintes prazos, podendo ser prorrogados a critério da autoridade competente, que deverá motivar sua decisão:

I - 15 (quinze) dias, para o serviço de limpeza de calçada;

II - 30 (trinta) dias, para o serviço de construção de calçada e reparo de passeio, limpeza e vedação de terreno baldio ou edificado;

III - 10 (dez) dias, para o serviço de vedação da(s) via(s) de acesso a terreno com obra paralisada ou em ruína;

IV - 48 (quarenta e oito horas), para o serviço de limpeza de terreno e limpeza da área de calçada em local com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, onde sejam constatados resíduos que permitam acúmulo de água, como pneus, plásticos, vasilhames, potes, latas, garrafas, tampas e semelhantes, piscinas, lajes, solos ou qualquer parte da obra paralisada ou edificação em ruína que propicie acúmulo de água. (Redação dada pelo Decreto nº 849/2025)

§ 1º A notificação será enviada para o endereço cadastrado no Cadastro Imobiliário do Município, constante na Matrícula de Registro de Imóveis do terreno ou no banco de dados da Receita Federal.

I - Ocorrendo a recusa do proprietário em assinar a notificação e auto de infração, o fiscal consignará o fato no respectivo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



documento atestado por uma testemunha, e o processo seguirá os trâmites da lei.

II - Encontrando-se o proprietário ou responsável legal em local incerto e não sabido e esgotados os meios para sua localização, a notificação para a execução do respectivo serviço será feita através de edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, obedecidos os prazos estabelecidos neste Decreto.

III - No edital constarão dados suficientes à identificação do imóvel e do seu proprietário, conforme informações existentes no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 2º A ação de fiscalização será direcionada ao proprietário do imóvel ou responsável legal constante no Cadastro Imobiliário do Município, independentemente de qualquer alteração ocorrida e não averbada no Registro de Imóveis.

§ 3º Conforme previsão do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, a infração poderá ser comunicada ao proprietário ou responsável legal do imóvel pessoalmente, pelos Correios ou por qualquer meio que cumpra a finalidade de cientificar da aplicação da penalidade, ou ainda através de edital, quando houverem sido esgotadas as buscas para sua localização.

§ 4º A atualização bem como a manutenção das informações referentes aos dados dos titulares do imóvel, como o nome e o endereço postal para correspondência e contato do Município, que compõem o Cadastro Municipal (IPTU), são de responsabilidade desses, conforme definido pela Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os tributos municipais.

§ 5º A notificação conterà aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

§ 6º A vistoria prévia à notificação poderá ser realizada por fiscais de obras e posturas da Secretaria Municipal de Urbanismo e por demais servidores que exerçam função de fiscalização para o cumprimento da legislação municipal. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

§ 7º O resultado da vistoria prévia, prevista no § 6º deste artigo, deverá constar de relatório assinado por servidor público municipal, com a descrição do fato que ensejou o descumprimento dos deveres de conservação e higiene do terreno, acompanhado de foto que permita a identificação e as condições do imóvel, que embasará o cadastro e envio de notificação ao proprietário do imóvel. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 4º A construção de calçada será exigida em todas as vias da cidade, exceto naquelas providas de revestimento em saibro, devendo o meio fio ser implantado na borda da pista de rolamento.

Art. 5º A construção, manutenção de calçada e reparo de passeio deverá atender ao padrão definido pela legislação Municipal pertinente juntamente com as normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referentes a padrão, material, nivelamento, inclinação, dimensão e área de drenagem - paisagismo, de forma a garantir a acessibilidade no local, preservando as árvores existentes.

Art. 6º O paisagismo implantado deverá seguir o padrão existente na quadra, ser predominante de gramíneas e arbustos de pequeno porte, devendo possuir altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), de forma a preservar a permeabilidade visual e a área de estacionamento do sistema viário, sendo vedada a utilização de espécies que contenham espinhos, princípios tóxicos, sejam resistentes à poda e que possam causar qualquer dano ou perigo ao pedestre.

Art. 7º A implantação de guia rebaixada seguirá ao disposto na legislação municipal relativa ao assunto, devendo ser observadas as dimensões permitidas, estar locada perpendicular ao meio fio e distante do encontro dos alinhamentos prediais.

Art. 8º Em terreno baldio ou edificado a limpeza deverá ser realizada por meio de roçada, capinação, catação manual ou similar, de maneira a remover mato, entulhos diversos, lixo orgânico ou reciclável e todo tipo de resíduo que permita acúmulo de água, como pneus, plásticos, vasilhames, potes, latas, garrafas, tampas e semelhantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



§ 1º Em terrenos com obras paralisadas, edificações em ruínas ou abandonada, será considerada a área de todos os pavimentos da edificação que necessitem de limpeza e acrescida à área do terreno que necessite de limpeza.

§ 2º Será considerado limpo o terreno devidamente roçado, onde a vegetação não ultrapasse a altura máxima de 0,20m (vinte centímetros).

§ 3º Excluem-se desta disposição os terrenos cadastrados como Área de Preservação Permanente - APP e Bosque Nativo Relevante, cabendo ao proprietário do imóvel a responsabilidade pela preservação da vegetação, devendo ser realizada a limpeza destas áreas por meio de catação manual, devendo a limpeza ser autorizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

§ 4º Os resíduos provenientes da limpeza de terrenos e calçadas deverão ser removidos do local, com destinação adequada.

Art. 9º Os terrenos deverão ser mantidos permanentemente vedados, limpos, drenados, roçados e capinados.

Art. 10. A vedação do terreno deverá possuir altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser executada por meio de:

I - muro em alvenaria;

II - grade;

III - tela;

IV - outros materiais como placas metálicas, pontaletes cimentícios, mourões de madeira.

§ 1º As estruturas deverão ser executadas garantindo boa condição de vedação do terreno e possuir conservação e manutenção adequadas.

§ 2º Não poderão ser utilizados materiais como placa cimentícia pré-moldada, cerca de madeira, arame liso ou farpado, qualquer outro material que não esteja especificado neste artigo ou material contundente voltado para a via pública.

§ 3º Em terreno edificado e habitado poderá ser dispensada a vedação, respeitando o paisagismo implantado pelo proprietário do imóvel, desde que o local não ofereça insegurança ao entorno.

Art. 11. Em imóvel comercial deverá ser executada, junto ao alinhamento predial, mureta com altura mínima de 0,40m (quarenta centímetros), podendo também ser utilizado pontalete ou arco metálico fixado ao solo, floreira, vaso fixo ou paisagismo adequado, de forma a cobrir a manobra e estacionamento de veículos sobre o recuo frontal obrigatório e a calçada.

Art. 12. A reconstrução e reparo de calçadas e muros danificados por concessionárias de serviço público, deverão ser por essas realizados em prazo a ser determinado pelo órgão competente.

Art. 13. Após o decurso do prazo da notificação ou das prorrogações constantes no art. 3º deste Decreto, o departamento competente verificará, através de vistoria no local, se os serviços notificados foram executados.

Parágrafo único. A notificação, enviada ao proprietário ou responsável legal, em virtude de infração a dispositivo da Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004, poderá embasar a aplicação do auto de infração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) meses. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 14. Constatado o não cumprimento da notificação, será lavrado Auto de Infração, culminando ao proprietário ou responsável legal multa conforme previsto nos arts. 66, 86, 90 e 166 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 15. Constatada a persistência da infração, será lavrado Auto de Infração com o valor em dobro, conforme previsão do art. 345 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 16. Será concedido prazo de 10 (dez) dias para pagamento das penalidades aplicadas, de acordo com o inciso IX do parágrafo 2º do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 17. O Auto de Infração lavrado e não pago será inscrito em Dívida Ativa Municipal, decorrido o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ou impugnação, conforme previsão do parágrafo 3º inciso IX do art. 210 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 18 Se o proprietário ou responsável legal do imóvel, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração e por persistência, não cumprir os deveres de limpeza e conservação do terreno, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceirizados, os serviços de manutenção necessários, cobrando o custo das obras e dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



demais serviços realizados acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de gastos com demais despesas da administração pública, conforme previsão do artigo 334 § 2º da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 16.114, de 2022.

Art. 18. Se o proprietário ou responsável legal do imóvel, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração e por persistência, dispensada a aplicação de multa por persistência em terrenos com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, conforme disposto neste capítulo, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de manutenção necessários, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e dos demais serviços realizados. (Redação dada pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 18-A Na hipótese de aplicação de multa em terrenos com potenciais focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e de outras arboviroses, a caracterização da reincidência, prevista no § 1º do art. 214 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004 dispensa a emissão de nova notificação, e se o responsável não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, após a aplicação de multa por reincidência, o Poder Executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de manutenção necessários, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e dos demais serviços realizados. (Redação acrescida pelo Decreto nº 849/2025)

Art. 19. Para fins de execução de serviços pelo Município ou por empresa terceirizada, o procedimento administrativo será instruído com Ordem de Serviço e Fatura, relatório fotográfico datado que identifique o terreno, registre sua condição inicial, os serviços em execução e sua conclusão, atestando a regularização.

§ 1º O valor da fatura, proveniente dos serviços executados para a regularização da infração, será inscrito em Dívida Ativa Municipal acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de gastos com demais despesas da administração pública, conforme previsão do art. 334 § 2º da Lei Municipal nº 11.095, de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 16.114, de 2022.

§ 2º Os valores a serem praticados para a execução dos serviços a que se refere o caput, constarão no processo licitatório.

Art. 20. Caso haja oposição do proprietário ou responsável legal, dificultando ou impedindo a ação do Poder Público, será requisitado apoio à Guarda Municipal para assegurar a execução dos serviços e o cumprimento da legislação vigente.

Art. 21. A execução dos serviços pelo o proprietário ou responsável legal, após a lavratura dos Autos de Infração, não os anula nem exime o proprietário ou responsável legal do pagamento das multas.

Art. 22. Será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos nos arts. 211, 347, 348 e 349 da Lei nº 11.095, de 2004, mediante processo de defesa prévia e de recurso administrativos protocolado pelo proprietário ou responsável legal do imóvel, através de formulário eletrônico disponível no portal de serviços da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC.

Art. 23. Comprovadas circunstâncias atenuantes previstas no parágrafo 1º do art. 211 da Lei nº 11.095, de 2004, o valor da multa aplicada poderá ser reduzido em até 90% (noventa por cento), a juízo do Diretor do Departamento competente, nas seguintes proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) - para multa até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - 60% (sessenta por cento) - para multa de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 70% (setenta por cento) - para multa de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - 80% (oitenta por cento) - para multa de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V - 90% (noventa por cento) - para multa superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os protocolos de defesa prévia e de recurso administrativos previstos nos arts. 22 e 23 deste Decreto, deverão atender às previsões dos arts. 211, 347, 348 e 349 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogado o Decreto Municipal nº 988, de 28 de outubro de 2004.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Parágrafo único. Os protocolos de defesa prévia e de recurso administrativos previstos nos artigos 22 e 23 deste Decreto, deverão atender às previsões dos artigos 211, 347, 348 e 349 da Lei Municipal nº 11.095, de 2004.

AUTUA o(s) proprietário(s), conforme a seguir:

Secretaria Municipal do Urbanismo, 6 de março de 2026.

Almir Bonatto : Secretário Municipal do Urbanismo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO			
CONTRIBUINTE: IRAIDE CORREIA DE CASTILHO			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: N0141T R. LOURENÇO VOLPI, 000070, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: N0141T R. LOURENÇO VOLPI, 000070, OU			
INDICAÇÃO FISCAL:	96.147.019.000-5	PROCESSO:	34-008398/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	53.0.0011.0158.00-9 0000	OCORRÊNCIA:	6002/2024
REGIONAL:	BOA VISTA	DATA DA VISTORIA:	11/02/2026 FISCAL: 78300

AUTO DE INFRAÇÃO 201018/2026 - O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA AUTUADO:

Por não executar a LIMPEZA DE TERRENO (roçada e remoção de mato e entulhos, mantendo-o limpo), Indic. Fiscal 96.147.019, situado na Rua LOURENÇO VOLPI Nº 000070, com área suja de 149,00 m², não cumprindo a Notificação nº 20341/2025, PUBLICADA em 28/11/2025 no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 225 (EDITAL Nº 32), infringindo o artigo 166 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1372/2023, incorrendo nas penalidades previstas no artigo 334 da Lei 11.095/2004 e Decreto 2671/2025, para a 1ª autuação e 345 (na persistência da infração), da Lei 11.095/2004. O valor do 1º Auto de Infração poderá ser reduzido (Lei 11.095/2004, art. 211), desde que a infração seja regularizada logo em seguida à aplicação da penalidade. Deverá protocolar Defesa Prévia com fotos datadas que confirmem a regularização da infração.

==AUTO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

LEI 11095 DE 2004 ARTIGO 166 PARÁGRAFO ** INCISO ** ALÍNEA **
PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: <https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br>

PROCEDIMENTO PARA RECURSO:

Poderá apresentar DEFESA PRÉVIA ou RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento deste, exclusivamente através dos endereços:

DEFESA PRÉVIA : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6736

RECURSO : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6735

Consulte procedimentos: curitiba.pr.gov.br/servicos/fiscalizacao-defesa-previa-e-recurso-administrativo/204

D E C R E T O 1 3 7 2 / 2 0 2 3

ARTIGO 18-A - NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DE MULTA EM TERRENOS COM POTENCIAIS FOCOS DE PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO VETOR DA DENGUE E DE OUTRAS ARBOVIROSES, A CARACTERIZAÇÃO DA REINCIDÊNCIA, PREVISTA NO § 1º DO ART. 214 DA LEI MUNICIPAL Nº 11.095, DE 2004 DISPENSA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, E SE O RESPONSÁVEL NÃO CUMPRIR OS DEVERES DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE DE TERRENOS, APÓS A APLICAÇÃO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA, O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A EXECUTAR, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS, OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS, COBRANDO DOS RESPONSÁVEIS OMISSOS O CUSTO DAS OBRAS E DOS DEMAIS SERVIÇOS REALIZADOS.

Via Contribuinte

CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	TOTAL A RECOLHER
68 900 329 800 0	10/03/2026	10/04/2026	***5.714,15

Via Banco

TRIBUTO	GRUPO/TRIBUTO	ANO	LANÇ	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MTU	5/48	2026	00	MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	***5.714,15

DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	TOTAL A RECOLHER
10/03/2026	10/04/2026	68 900 329 800 0	***5.714,15

IPTE : 2.2113.1961.0068.9003.2980.0034

81630000057-6 14151319202-3 60410689003-0 29800000003-4



Pagamento com Pix



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO			
CONTRIBUINTE: IRAIDE CORREIA DE CASTILHO			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: N0141T R. LOURENÇO VOLPI, 000070, OU			
LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: N0141T R. LOURENÇO VOLPI, 000070, OU			
INDICAÇÃO FISCAL:	96.147.019.000-5	PROCESSO:	34-008398/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	53.0.0011.0158.00-9 0000	OCORRÊNCIA:	6002/2024
REGIONAL:	BOA VISTA	DATA DA VISTORIA:	11/02/2026
		FISCAL:	78300

AUTO DE INFRAÇÃO 201019/2026 - O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA AUTUADO:

Por não executar LIMPEZA/ROÇADA na área destinada ao PASSEIO / CALÇADA, RETIRANDO MATO/VEGETAÇÃO, com remoção de TODO MATERIAL ou OBJETO que acumule água e que possa ser potencial gerador de FOCO DE DENGUE (e outras doenças), LIXO, ENTULHOS E OUTROS, frontal ao imóvel de Inscrição Imobiliária 53.0.0011.0158.00-9 0000 / Indicação Fiscal 96.147.019, situado na Rua LOURENÇO VOLPI Nº 000070, não cumprindo a Notificação nº 20342/2025, PUBLICADA em 28/11/2025 no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 225 (EDITAL Nº 32), infringindo o artigo 90 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023, com penalidades previstas no artigo 290 da Lei 11.095/2004 e Decreto 2671/2025 (para a 1ª autuação) e 345 (na persistência da infração) da Lei 11.095/2004.

==AUTO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

LEI 11095 DE 2004 ARTIGO 90 PARÁGRAFO **
PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: <https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br>

PROCEDIMENTO PARA RECURSO:

Poderá apresentar DEFESA PRÉVIA ou RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento deste, exclusivamente através dos endereços:

DEFESA PRÉVIA : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6736

RECURSO : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6735

Consulte procedimentos: curitiba.pr.gov.br/servicos/fiscalizacao-defesa-previa-e-recurso-administrativo/204

D E C R E T O 1 3 7 2 / 2 0 2 3

ARTIGO 18-A - NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DE MULTA EM TERRENOS COM POTENCIAIS FOCOS DE PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO VETOR DA DENGUE E DE OUTRAS ARBOVIROSES, A CARACTERIZAÇÃO DA REINCIDÊNCIA, PREVISTA NO § 1º DO ART. 214 DA LEI MUNICIPAL Nº 11.095, DE 2004 DISPENSA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, E SE O RESPONSÁVEL NÃO CUMPRIR OS DEVERES DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE DE TERRENOS, APÓS A APLICAÇÃO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA, O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A EXECUTAR, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS, OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS, COBRANDO DOS RESPONSÁVEIS

Via Contribuinte

CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	TOTAL A RECOLHER
68 900 329 900 7	10/03/2026	10/04/2026	***1.180,94

Via Banco

TRIBUTO	GRUPO/TRIBUTO	ANO	LANÇ	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MTUF	5/68	2026	00	MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO/FUNRECAL	***1.180,94

DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	TOTAL A RECOLHER
10/03/2026	10/04/2026	68 900 329 900 7	***1.180,94

IPTE : 2.2113.1961.0068.9003.2990.0769

81620000011-4 80941319202-6 60410689003-0 29900700003-5



Pagamento com Pix



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO CONTRIBUINTE: ESPOLIO DE HELENA BERNASKI ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: C0035 R. GENERAL CARNEIRO, 000937, OU LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: C0035 R. GENERAL CARNEIRO, 000937, OU			
INDICAÇÃO FISCAL:	12.082.007.000-1	PROCESSO:	34-001001/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	01.1.0073.0254.00-2 0000	OCORRÊNCIA:	2296/2023
REGIONAL:	MATRIZ	DATA DA VISTORIA:	11/02/2026
		FISCAL:	160074

AUTO DE INFRAÇÃO 201096/2026 - O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO FICA AUTUADO:

Por não proceder o LACRAMENTO das vias de acesso à edificação (PORTAS / JANELAS), de forma a coibir a invasão e utilização da mesma como 'MOCO', bem como adotar medidas necessárias à CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, no imóvel de Inscrição Imobiliária nº 01.1.0073.0254.00-2 0000 / Indicação Fiscal 12.082.007, situado na Rua GENERAL CARNEIRO Nº 000937, não cumprindo EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027 (Notificação nº 15140/2025), PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 189 DE 07/10/2025, infringindo o artigo 66 da Lei 11.095/2004 e Decreto 1.372/2023, com penalidades previstas no artigo 253, inciso I, da Lei 11.095/2004 e Decreto 2671/2025 (para a 1ª autuação) e 345 (na persistência da infração) da Lei 11.095/2004.

==AUTO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL==

LEI 11095 DE 2004 ARTIGO 66 PARÁGRAFO * INCISO *
 PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: <https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br>

PROCEDIMENTO PARA RECURSO:

Poderá apresentar DEFESA PRÉVIA ou RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento deste, exclusivamente através dos endereços:

DEFESA PRÉVIA : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6736

RECURSO : procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6735

Consulte procedimentos: curitiba.pr.gov.br/servicos/fiscalizacao-defesa-previa-e-recurso-administrativo/204

Via Contribuinte

CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	TOTAL A RECOLHER
68 900 329 700 4	10/03/2026	09/04/2026	***2.955,13

Via Banco

TRIBUTO	GRUPO/TRIBUTO	ANO	LANÇ	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MTU	5/48	2026	00	MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	***2.955,13

DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	TOTAL A RECOLHER
10/03/2026	09/04/2026	68 900 329 700 4	***2.955,13

IPTE : 2.2113.1960.9968.9003.2970.0414

81610000029-7 55131319202-5 60409689003-2 29700400003-2



Pagamento com Pix



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ATO Nº 13

Altera as atribuições da carreira de Técnico Administrativo (TA).

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias, e em conformidade com o item 7.3 do Regulamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

Considerando a necessidade de adequação administrativa e de segregação de funções em razão da contratação de serviços auxiliares de atendimento, nos termos do Parecer AJU/205/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as atribuições da carreira de Técnico Administrativo (TA), em todas as suas classes, para suprimir a responsabilidade por atividades de recepção, triagem e atendimento ao público em geral.

Art. 2º Permanecem como atribuições exclusivas do Técnico Administrativo (TA) o atendimento técnico, administrativo e processual especializado, compreendendo, dentre outros:

I - Permissionários e Autorizatórios (Táxi, Aplicativos, Transporte Escolar, etc.);

II - Concessionárias e Operadoras de transporte coletivo e serviços públicos;

III - Licitantes, locatários de espaços comerciais e demais parceiros contratuais;

IV - Demandas que exijam análise de mérito administrativo e operação de sistemas técnicos restritos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos operacionais decorrentes (alterações de escala, horário e local de trabalho) serão implementados no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os empregados afetados pelas mudanças de escala e posto deverão obedecer à nova programação estabelecida pela Área de Desenvolvimento Humano Organizacional.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 12 de março de 2026.

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO

PORTARIA Nº 4

Designa agentes operadores de certame do Instituto Municipal de Turismo – CURITIBA TURISMO (CTUR).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO, nomeado através do Decreto Municipal nº 1497, publicado no Diário Oficial do Município nº 123, de 04 de julho de 2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como Legislação Municipal vigente, tendo em vista o Processo Administrativo nº 01-043729/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como agentes operadores de certame do Instituto Municipal de Turismo – CURITIBA TURISMO para desempenhar atribuições nos termos previstos no art. 22, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2193, de 28 de novembro de 2023, os servidores:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



André Henri Cumin, matrícula nº 211/CTUR
André Renovato Tobo, matrícula nº 234/CTUR
Adriano Alves de Paula Rodrigues, matrícula nº 143/CTUR
Celia Aparecida Pires de Souza, matrícula nº 177/CTUR
Dalci Sontag Junior, matrícula nº 178/CTUR
Daniela Vitório Del Puente, matrícula n.º 229/CTUR
Douglas Mercer dos Santos, matrícula nº 218/CTUR
Gessica Mayra Decker, matrícula nº 220/CTUR
Grécia Correa, matrícula nº 217/CTUR
Jessica Elisa da Rosa, matrícula nº 65/CTUR
Kamylla Zaihammer Matwijszyn, matrícula nº 221/CTUR
Luciane Vanessa Fagundes, matrícula nº 212/CTUR
Luís Felipe Andrade Strugo, matrícula nº 13/CTUR
Marcia Regina Moraes de Siqueira, matrícula nº 206/CTUR
Mariangela dos Santos, matrícula nº 210/CTUR
Simone Carvalho Feres, matrícula n.º 228/CTUR
Vanessa Pereira Prestes, matrícula n.º 232/CTUR

Art. 2º O agente operador de certame atuará nos processos de compras e contratações públicas, em cada função específica, onde desenvolverá sua competência, em conformidade com as alíneas do inciso II, do §1º, do art. 22, do Decreto Municipal nº 2193, de 28 de novembro 2023.

Parágrafo único: O agente operador de certame na função de pregoeiro e a equipe de apoio serão devidamente indicados em cada processo de licitação, no qual deverá ser juntada a presente portaria.

Art. 3º Em cumprimento ao princípio da segregação das funções, o agente operador de certame não poderá ser designado, no mesmo processo, como agente de planejamento, gestor ou fiscal do contrato, se houver.

Art. 4º O agente operador de certame poderá auxiliar, quando solicitado, na elaboração do Edital, nos termos do previsto no art. 36, do Decreto nº 2193, de 28 de novembro 2023.

Parágrafo único: Todos os membros designados nesta Portaria estão igualmente nomeados e poderão atuar como equipe de apoio nos processos de Pregão Eletrônico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 3, de 5 de março de 2026.

Instituto Municipal de Turismo, 12 de março de 2026.

Rodrigo Dalla Bona Swinka : Presidente do Instituto Municipal de Turismo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC

PORTARIA Nº 209

Designa para Função Gratificada

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA- IPMC, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Municipal nº 52/2025, e de acordo com o contido no Ofício nº 112/2026 – DP/IPMC, o Protocolo nº 04-019223/2026;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora, DANIELI LOPES CABRIAL KIEFER, matrícula IPMC 101.207, cargo Assistente Social, na Função Gratificada sigla IP-EP-4.1, Símbolo FG-G (FG-7) - Coordenador de Projetos I, a partir de 01 de março de 2026.

DISPENSAR, a servidora FERNANDA FERRO, matrícula IPMC nº 100.033.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 12 de março de 2026.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

Contratos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 88

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 81 do Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ABC KIDS EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

Objeto: Aditivo nº **27251/01** ao Contrato celebrado em 08/12/2025. Acréscimo quantitativo representando um percentual de 12,26% sobre o valor do contrato.

Data de Assinatura: 11/03/2026

Valor do Ajuste: de R\$ 382.668,00

Valor Global: para até R\$ 3.502.884,00

Dotação orçamentária:

2026 09001.12365.0007.2072.3.3.90.39.0.1.103 65-1

2026 09001.12365.0007.2072.3.3.90.39.0.1.104 65-1

Processo: 01-291992/2025-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

A.L. SANTIN ALIMENTAÇÃO LTDA.

Objeto: Contrato nº **27534** de Prestação de Serviço de fornecimento de brunch em eventos institucionais, incluindo opções para restrições alimentares, contemplando mão-de-obra, materiais e equipamentos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação. Pregão Eletrônico nº 131/2025-SMSAN.

Data de Assinatura: 10/03/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Prazo de vigência: de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do Termo.
Valor Global: de até R\$ 15.824,00
Dotação orçamentária: 17001.19572.0008.2165.3.3.90.39.0.1.000
Processo: 01-052344/2026-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

A.L. SANTIN ALIMENTAÇÃO LTDA.

Objeto: Contrato nº **27536** de Prestação de Serviço de fornecimento de brunch em eventos institucionais, incluindo opções para restrições alimentares, contemplando mão-de-obra, materiais e equipamentos para a Secretaria do Governo Municipal. Pregão Eletrônico nº 131/2025-SMSAN.

Data de Assinatura: 10/03/2026

Prazo de vigência: de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do Termo.

Valor Global: de até R\$ 49.450,00

Dotação orçamentária: 02001.04122.0005.2005.3.3.90.39.0.1.000

Processo: 01-054654/2026-PMC

Procuradoria Geral do Município, 12 de março de 2026.

Robinson Lambach : Gestor

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 89

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 70 do Decreto Municipal nº 610, de 21 de maio de 2019,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

SERVIPLUS SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Aditivo nº **26428/02** ao Contrato celebrado em 12/03/2025. Prorrogação do prazo de vigência. Pregão Eletrônico nº PE 281/2023.

Data de Assinatura: 12/03/2026

Prazo de vigência: por mais 12 (doze) meses a partir de 12/03/2026 até 12/03/2027.

Valor Mensal: de até R\$ 4.447,13

Valor Global: de até R\$ 53.365,56

Dotação orçamentária: 2026 04001.04122.0004.2014.3.3.90.37.0.1.000 5-0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Processo: 01-006830/2025-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

SERVIPLUS SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Aditivo nº **26448/02** ao Contrato celebrado em 12/03/2025. Prorrogação do prazo de vigência. Pregão Eletrônico nº PE 281/2023.

Data de Assinatura: 12/03/2026

Prazo de vigência: por mais 12 (doze) meses a partir de 12/03/2026 até 12/03/2027.

Valor Mensal: de até R\$ 4.892,35

Valor Global: de até R\$ 58.708,20

Dotação orçamentária: 2026 04001.04122.0004.2014.3.3.90.37.0.1.000 99-1

Processo: 01-006823/2025-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA S/A – INTP.

Objeto: Aditivo nº **25301/03** ao Contrato celebrado em 13/03/2023. Prorrogação do prazo de vigência e retificação da Cláusula Primeira do Termo aditivo nº 01 e da Cláusula Primeira do Termo aditivo nº 02. Inexibilidade de Licitação nº 04/2023-PMC.

Data de Assinatura: 11/03/2026

Prazo de vigência: por mais 12 (doze) meses a partir de 13/03/2026 até 12/03/2027.

Valor Global: de até R\$ 369.960,00

Dotação orçamentária: 2026 14001.06.181.0005.2131.3.3.90.40.0.1.000 6-0

Processo: 01-010656/2023-PMC

Procuradoria Geral do Município, 12 de março de 2026.

Robinson Lambach : Gestor

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 19

TORNA público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A Divisão de Contratos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, em consonância com o Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023, RESOLVE:

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e CARLA GRISOLIA ZAGO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Termo de Autorização de uso de espaço público nº 003/2026

Objeto: Autoriza o uso do espaço público Teatro do Paiol para realização do evento “O Baile – Rosa Armorial 15 Anos”, no dia de 18 março de 2026.

Processo Administrativo: 01-050672/2026

Prazo de vigência: 04/03 a 28/03/2026

Data de assinatura: 04/03/2026

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e MARCOS DA SILVA OLIVEIRA

Termo de Autorização de uso de espaço público nº 004/2026

Objeto: Autoriza o uso do espaço público Teatro do Paiol para realização do evento “Worksho Nick Johnston”, no dia de 21 março de 2026.

Processo Administrativo: 01-060309/2026

Prazo de vigência: 11/03 a 30/03/2026

Data de assinatura: 11/03/2026

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e GRAZIANE GREIN 07570822978

Contrato de prestação de serviços nº 5205/26-FMC

Objeto: Confecção e montagem de móveis para o Circo da Cidade – Lona Zé Priguiça.

Processo Administrativo: 01-261307/2026

Pregão Eletrônico: 01/2026-FMC

Valor: até R\$ 43.501,00

Dotação orçamentária:

36000.13392.0002.2057.339039.3.2.1066

Período de vigência: 10/03/2026 a 07/06/2026

Data de assinatura: 10/03/2026

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e BENEDITO IZIDORO DINIZ

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 7868/2026

Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos – culturais na área de Teatro, na modalidade Espetáculo de Teatro, para atender o projeto “Presença Lírica Africana”, no período de 11 a 14/03/2026.

Processo Administrativo: 01-059578/2026

Processo de inexigibilidade: 012/2026-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.

Valor: R\$ 19.440,00

Dotação orçamentária:

28001.13392.0002.2209.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2209.339039.1.1.001

Período de vigência: 11/03 a 14/04/2026

Data de assinatura: 11/03/2026

Fundação Cultural de Curitiba, 12 de março de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

Convênios

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 21

Torna público Extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal n.º 536, de 6 de agosto de 1992 e do artigo 81 do Decreto Municipal n.º 700, de 02 de maio de 2023,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR.

Objeto: Termo nº **003/2026** de Doação de bens móveis sem encargos pelo Doador, de **pistolas**, marca **Taurus**, calibre **.380** e **revolveres** marca **TAURUS, CALIBRE .380**.

Data de Assinatura: 06/03/2026

Processo: 04-066682/2025-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ADIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Objeto: Termo de Doação de eventos de adoção **AMIGO BICHO**, englobando em cada um deles 02 (duas) tendas com medidas 10m X 10m para a exposição dos animais para adoção; comunicação do espaço com 02 (duas) tendas com medidas 3m X 3m e wind banners; e a distribuição de amostras de rações e brindes. Serão doadas 15 (quinze) toneladas de ração, destinadas à composição e posterior distribuição do Banco de Ração da Rede de Proteção Animal e 25 (vinte e cinco) coletes para uso no Projeto Educação.

Data de Assinatura: 12/03/2026

Prazo de vigência: engloba o período de montagem, execução e finalização dos eventos que ocorrerão nos dias 14/03, 11/04, 16/05, 06/06, 18/07, 15/08, 12/09, 03/10, 07/11 e 05/12.

Valor Global: valor correspondente do bem de R\$ 136.000,00

Processo: 01-308263/2025-PMC

Procuradoria Geral do Município, 12 de março de 2026.

Robinson Lambach : Gestor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 19

Torna Público o Extrato de Termo de Fomento nº 399.

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1067/2016 e suas alterações.
RESOLVE:

Tornar público o Extrato de Termo de Fomento, Acordos e outros Ajustes.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO nº 399

Protocolo: 35-000372/2025

Partes: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS e o INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Assinatura: Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Objeto: O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para a execução do plano de trabalho **Projeto Tecnologias Sociais: Inclusão e o Futuro**, que tem por objetivo aprimorar as ações de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) por meio da realização de oficinas de informática, robótica e tecnologias sociais, promovendo o acesso à inclusão digital, o fortalecimento dos vínculos e o protagonismo de crianças e adolescentes.

Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com início no dia 27/03/2026 até 27/03/2027, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos participantes, somente para a conclusão do plano de trabalho.

Valor: O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria.

Dotação orçamentária:

38001.08243.0002.6013.335041.3.2.1026 99 99

Fundação de Ação Social, 12 de março de 2026.

Renan de Oliveira Rodrigues : Presidente da Fundação de Ação Social

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 20

Torna Público o Extrato de Aditivo ao Termo de Colaboração nº 6869/01.

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1067/2016 e suas alterações.
RESOLVE:

Tornar público o Extrato de Aditivo ao Termo de Colaboração, Acordos e outros Ajustes.

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 6869/01

Protocolo: 35-000381/2024

Partes: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS e o CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO O CAMINHO A VERDADE E A VIDA.

Assinatura: Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Objeto: Por acordo entre os parceiros e com fulcro no §3º artigo 50 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Termo Originário, fica reajustado o valor global da parceria em 5,48% (cinco virgula quarenta e oito por cento), referente ao índice oficial IPCA acumulado dos 12 meses (abril/2024 a março/2025).


Valor: Tendo em vista o pactuado no caput, o valor global da parceria passa de até R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para até R\$ 291.960,00 (duzentos e noventa e um mil e novecentos e sessenta reais), sendo o valor do presente ajuste de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), cujas parcelas restantes serão repassadas da seguinte forma: 10º a 12º parcela no valor de R\$ 25.320,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

2026 - 38.001.08.245.0002-2253.335043.0.1.001 6-0

Fundação de Ação Social, 12 de março de 2026.

Renan de Oliveira Rodrigues : Presidente da Fundação de Ação Social

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - PREFEITO MUNICIPAL PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - VICE-PREFEITO Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU ALMIR BONATTO - Secretário RODRIGO TADEU BARANCZUK - Superintendente Técnico LUCIANE SCHAFAUZER DE PAULI - Superintendente de Projetos</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC THIAGO BONAGURA RODRIGUES DA SILVA - Secretário</p> <p>ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS</p> <p>VERIDIANA MARANHO - Administradora da Regional do Bairro Novo - R.10.BN REINALDO BOARON - Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV JOSÉ ANTÔNIO DE MELO FILHO - Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ AGOSTINHO CREPLIVE FILHO - Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ RUDIMAR FEDRIGO - Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC ARIANE REGIS SILVA DE ASSIS - Administradora da Regional da Matriz - R.1.MZ JANAÍNA LOPES GEHR - Administradora da Regional do Pinheirinho - R.8.PN RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS - Administrador da Regional do Portão - R.7.PR JOSE DIRCEU DE MATOS - Administrador da Regional de Santa Felicidade - R.5.SF MARCELO FERRAZ CESAR - Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ</p> <p>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AUTARQUIAS</p> <p>INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP BEATRIZ BATTISTELLA NADAS - Presidente NEUCIMARY AMARAL - Superintendente Técnica</p> <p>INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO RODRIGO DALLA BONA SWINKA - Presidente EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES - Superintendente</p> <p>INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME - Presidente</p> <p>INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC JOCELAINE MORAES DE SOUZA - Presidente</p> <p>FUNDAÇÕES</p> <p>FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES - Presidente MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - Superintendente Executiva</p> <p>FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC MARINO GALVÃO JÚNIOR - Presidente MARIA ANGÉLICA DA ROCHA CARVALHO - Superintendente</p> <p>FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - Diretor Geral</p>
<p>GABINETE DO PREFEITO - GAPE RICARDO ANDREAZZA CAVALCANTE - Chefe de Gabinete</p> <p>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM BRUNO HERAKI PANDINI - Controlador-Geral IARA MARIA STURMER GAUER - Superintendente Executiva</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Procuradora-Geral ROSA MARIA ALVES PEDROSO - Subprocuradora-Geral</p> <p>SECRETARIAS DO MUNICÍPIO</p> <p>SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM MARCELO TSCHÁ FACHINELLO - Secretário GLAUCO MACHADO REQUIÃO - Superintendente Executivo JOSÉ CAMPOS HIDALGO NETO - Superintendente de Manutenção Urbana</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN LEVERCI SILVEIRA FILHO - Secretário SIMONE CRISTINA AMARO INÁCIO DA SILVA - Superintendente</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS MARC EMMANUEL MENDES MARCELINO DE SOUSA - Secretário SONIA ROSANA PEREIRA DA SILVA ZANETTI - Superintendente</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT RAFAEL FERREIRA VIANNA - Secretário JOSÉ SEMMER NETO - Superintendente Executivo GUSTAVO D'ALMEIDA GARRETT - Superintendente de Trânsito JOSE CARLOS FELIPUS COSTA - Superintendente da Guarda Municipal</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME PAULO AFONSO SCHMIDT - Secretário GIOVANI SANTOS VIEIRA - Superintendente Executivo - Superintendente de Gestão Educacional JONATHAN DIETER - Superintendente de Infraestrutura</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ EULER DE FREITAS SILVA JUNIOR - Secretário HIDEO GARCIA - Superintendente</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK - Secretário VINÍCIOS JOSÉ BORIO - Superintendente Executivo EDUARDO MORAES MAKOWSKI - Superintendente Fiscal</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS - Secretária IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS - Superintendente de Controle Ambiental JEAN BRASIL - Superintendente de Obras e Serviços</p>	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP DANIELE REGINA DOS SANTOS - Secretária SILVIA AMÉLIA JARENCO CHERUBIN - Superintendente</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH MARIA AMÁLIA BARROS TORTATO - Secretária CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR - Superintendente</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI ELISANDRO PIRES FRIGO - Secretário ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI - Superintendente de Administração BRUNO MARTIN BATISTA - Superintendente de Tecnologia da Informação</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - Secretário ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO - Superintendente Executivo DIMAS JOSE BUENO - Superintendente Técnico</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL - SMIR MARLI TEIXEIRA LEITE - Secretária EDSON LUIZ LAU FILHO - Superintendente</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - Secretário AIRTON SOZZI JUNIOR - Superintendente de Implantação de Obras Urbanas</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS TATIANE CORRÊA DA SILVA FILIPAK - Secretária FLAVIA VERNIZI ADACHI - Superintendente Executiva JANE SESCATTO - Superintendente de Gestão da Saúde</p>	<p>CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Diretor Presidente</p> <p>INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS MARINA BUENO - Diretora-Presidente</p> <p>SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA</p> <p>AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A DARIO LUIZ DIAS PAIXÃO - Diretor-Presidente</p> <p>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A JOSÉ LUPION NETO - Diretor-Presidente</p> <p>COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT ANDRÉ BAÚ - Diretor-Presidente</p> <p>URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. OGENY PEDRO MAIA NETO - Presidente</p>
--	--